



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**



## DECLARAÇÕES

---

O coordenador do projeto 102/2023 está ciente e de acordo com as seguintes declarações:

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (ART. 4º, § 2º, DA LEI N.º 8.958/1994)**

Declaro, para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que a participação dos servidores desta IFES na equipe de trabalho deste projeto, referente à especialidade de cada componente, seja remunerada ou não, configura colaboração esporádica e não implicará em prejuízo às atribuições funcionalizados.

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE PERCEPÇÃO DE BOLSAS (ART. 12, § 1º, I, DO DECRETO N.º 7.423/2010, ART. 13 DA RESOLUÇÃO 38/2017 - CONSU/UNIFAP E ITEM 9.2.22, DO ACÓRDÃO 2.731/2008 DO PLENÁRIO DO TCU)**

Declaro, para os fins do art. 12, § 1º, I, do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, do Art. 13 da Resolução 38/2017 - CONSU/UNIFAP, de 14 de junho de 2011 e do item 9.2.22, do Acórdão 2.731/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que, na equipe de trabalho formada para a execução deste projeto, não há pagamento de bolsas concernentes às seguintes situações:

- a) Bolsas a servidores e, ao mesmo tempo, pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) Bolsas a servidores, em situações que caracterizem contraprestação de serviços, para que desenvolvam atividades de suas atribuições regulares nas IFES, mesmo que fora de seu horário de trabalho;
- c) Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- d) Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) Bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- f) Cumulatividade de bolsas com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, previsto no art. 76-A, da Lei n.º 8.112/90.

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO (SÚMULA VINCULANTE N.º 13)**

Declaro, para os fins da Súmula Vinculante n.º 13, que não há favorecimento à participação ou concessão de bolsas a cônjuge, companheiro, qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de servidores desta IFES, e não integrantes do quadro de pessoal.

(Autenticado digitalmente em 24/10/2023 08:27)  
GALDINO XAVIER DE PAULA FILHO  
Coordenador(a)

---

